



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### ATO N. 54 DE 22 DE MAIO DE 1979

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor do Tribunal Federal de Recursos que se deslocar eventualmente desta Capital, em objeto de serviço, fará jus à percepção de diária, nos limites dos percentuais fixados no quadro em anexo, para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e às respectivas passagens.

Parágrafo único. Quando o afastamento não exigir pernoite, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

**Art. 2º** - A autoridade competente, ao propor a concessão de diárias, indicará o nome do servidor, cargo, emprego ou função, serviço a ser executado, e duração provável do afastamento.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por ato do Diretor da Secretaria Administrativa e conterà, além dos elementos indicados no artigo anterior, a importância total a ser paga.

**Art. 4º**- Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

**Art. 5º** - Em qualquer caso, o ato de concessão de diárias será publicado no órgão oficial.

**Art. 6º** - O servidor que se afastar, eventualmente, em objeto de serviço, integrando equipe acompanhante de Ministro, fará jus às diárias respectivas, correspondentes ao maior valor constante do Anexo deste Ato.

**Art. 7º** - Caberá a restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno do servidor.

**Parágrafo único.** Quando não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 8º** - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Ato e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Parágrafo único.** A reposição será considerada "Receita da União", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

**Art. 9º** - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

**Art. 10** - Na fixação das diárias a que se refere este Ato serão desprezadas as frações de cruzeiro.

**Art. 11** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Atos n. 93, de 19 de novembro de 1975, n. 14, de 27 de maio de 1976, n. 101, de 07 de dezembro de 1977 e de n.111, de 09 de agosto de 1978.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE

**ANEXO AO ATO N. 54/79**

**DIÁRIAS**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	NÍVEL, REFERÊNCIA OU EQUIVALÊNCIA	CÁLCULO DA DIÁRIA (percentual incidente sobre o maior valor de referência estabelecido na forma do art. 2º da Lei nº 6.205/75)
a) Cargos em comissão ou função de confiança de Direção ou Assessoramento Superior (DAS), ou equivalente.	DAS – 4 DAS – 3	75%
	DAS – 2 DAS – 1	70%
b) Funções de Direção ou Assistência Intermediárias (DAI), cargos ou empregos de nível superior, ou equivalentes.	DAI – 3 DAI – 2 DAI – 1 Ref. 32 a 57	65%
c) Demais cargos ou empregos	Ref. 1 a 39	55%

Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, o valor da diária será acrescido de importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados neste Anexo.